



OFÍCIO Nº 06/2022

Itaú de Minas, 24 de maio de 2022

Ilma Sra. Maria Luciana Chaves

Presidente da Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas - APEIM

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itaú de Minas, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais conferidas pela lei Nº 172, de 01 de Dezembro de 1995, alterada pela lei Nº 757, de 08 de Dezembro de 2009, vem por meio deste, informar na plenária nº 67 do CMAS, realizada no dia 24 de maio de 2022, analisou a documentação da Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas - APEIM para inscrição.

De acordo com as orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005) (Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, nº 8.742 de 1993; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005 e NOB-RH, 2005) e Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 e Ministério da Cidadania, entidades e organizações socioassistenciais devem ofertar os serviços, programas, benefícios e projetos sociais gratuitos e não contributivos para o público atendido, salvo nas entidades do acolhimento institucional de idosos, no qual a retenção dos benefícios previdenciários ou de assistência social se dá no percentual máximo de 70% para a manutenção do custeio da entidade/organização conforme §2º, do art. 35º da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do idoso.

Justificativas:

- No estatuto da APEIM, em:
Artigo 10º São conferidos aos associados **em dia com suas contribuições** os direitos [...];
Artigo 12º, C) Expulsão do quadro de associados [...] e alínea §2º Considera-se falta gravíssima:
a) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – APEIM, sua Diretoria ou seus associados, **inclusive falta de pagamento das contribuições;**
- Em sua ficha de inscrição: Síntese dos serviços oferecidos:
“Oferecer ônibus escolares, no momento com redução de custos [...]
- No Plano da APEIM para 2022:
A APEIM pode desenvolver diversas atividades. **“Sendo que a sua principal função é organizar e disponibilizar transporte intermunicipal para os estudantes de nossa comunidade de maneira acessível.**

Diante disso, por não estar de acordo com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social quando informa sobre a cobrança de contribuições ao público atendido (Associados/Estudantes), por unanimidade, os conselheiros indeferiram pela emissão da Inscrição para a APEIM.

Sugestão:

O CMAS sugere que para ter a inscrição efetivada no conselho, a APEIM deverá realizar alterações no seu Estatuto conforme o que preconiza da legislação que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social está à disposição para maiores esclarecimentos e orientações.

Respeitosamente,

Neusa de Oliveira Martins
Presidente do CMAS